

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.245, de 30 de junho de 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cam po Limpo Paulista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de fagua e esgoto, conforme consta do artigo 10, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Munici
pal em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 1993, '
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de ' São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de reser vatório apoiado 1.200 m², na Vila Cardoso, neste Município.

Parágrafo 1º - O convênio a ser celebra do obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 20 - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$. 2.124.000.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$. '2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orça-'mento inicialmente previsto.

Artigo 20 - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros, as obras e/ou serviços, sempre' com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas 'no convênio lavrado.

OP. PMC-118/93



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e
meio por cento), do valor total do convênio, isto é, Cr\$.

147.840.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e qua
renta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento ' de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Compa-¹ nhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> JOSÉ ROBERTO DE ASSIS Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-' tração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de ju nho do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Romualdo de Assis Filho

Diretor